



COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB UniMais CENTRO LESTE PAULISTA - SICOOB UniMais CLP, inscrita no CNPJ sob nº 01.259.518/0001-07 e registrada no Número de Identificação de Registro de Empresas – NIRE sob nº 35400039213 e na OCESP sob nº 35000123400010006469 aprovado e consolidado na Assembleia Geral Extraordinária de 17 de dezembro de 2025.

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO E DO QUADRO SOCIAL

Art. 1º A COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB UniMais CENTRO LESTE PAULISTA - SICOOB UniMais CLP, CNPJ nº 01.259.518/0001-07, constituída em Assembleia Geral de 28 de fevereiro de 1996, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social, e pela legislação vigente, tendo:

I – Sede, administração e foro jurídico em Avenida 09, 783 – Centro – CEP nº 13.500-360 na cidade de Rio Claro/SP;

II – Prazo de duração indeterminada e exercício social com duração de 12 (Doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;

III – Área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Américo Brasiliense, Americana, Analândia, Araraquara, Bariri, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Borborema, Botucatu, Brotas, Campinas, Campo Limpo Paulista, Capivari, Corumbataí, Descalvado, Dobrada, Dois Córregos, Dourado, Gavião Peixoto, Guariba, Guataporã, Hortolândia, Ibaté, Ibitinga, Indaiatuba, Ipeúna, Iracemápolis, Itápolis, Itapuí, Itirapina, Itu, Itupeva, Jaú, Jundiaí, Luis Antônio, Louveira, Matão, Mineiros do Tietê, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Motuca, Nova Europa, Paulínia, Piracicaba, Ribeirão Bonito, Ribeirão Preto, Rincão, Rio Claro, Santa Ernestina, Santa Gertrudes, Santa Lucia, São Carlos, São Paulo, São Pedro, Sorocaba, Tabatinga, Taquaritinga, Trabiju, Valinhos, Várzea Paulista, Votorantim e Vinhedo, todos pertencentes ao Estado de São Paulo;



§ 1º A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela Cooperativa Central de Economia e Crédito Sicoob-UniMais Rio Ltda – Sicoob UniMais Rio, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17/12/2025, a Cooperativa alterou sua denominação para COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB UniMais CENTRO LESTE PAULISTA – SICOOB UNIMAIS CLP.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO SOCIAL

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

I – A prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;

II – O desenvolvimento de programas de:

- a) Poupança e de uso adequado do crédito;
- b) Educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência instalada, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

§ 3º A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)



Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade:

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. Pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. Pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. Pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. Pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A Cooperativa, ao filiar-se à Cooperativa Central de Economia e Crédito Sicoob UniMais Rio Ltda. – Sicoob UniMais Rio, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME e a adesão ao sistema de garantias recíprocas nos termos deste Estatuto Social.

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Cooperativa Central de Economia e Crédito - Sicoob UniMais Rio, sujeita-se às seguintes regras:

- I. Aceitação da prerrogativa da Cooperativa Central de Economia e Crédito Sicoob UniMais Rio Ltda. – Sicoob UniMais Rio representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob, e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;



II. A Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;

III. Cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Cooperativa Central de Economia e Crédito Sicoob UniMais Rio Ltda – Sicoob UniMais Rio e demais normativos;

IV. Acesso, pela Cooperativa Central de Economia e Crédito - Sicoob UniMais Rio ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

V. Assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Cooperativa Central de Economia e Crédito Sicoob UniMais Rio Ltda – Sicoob UniMais Rio ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob;

VI. Administração temporária pela Cooperativa Central de Economia e Crédito Sicoob UniMais Rio Ltda – Sicoob Unimais Rio ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§ 8º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

§ 9º A Cooperativa é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.



Art. 4º A cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

I – Insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Cooperativa Central de Economia e Crédito Sicoob UniMais Rio Ltda - Sicoob UniMais Rio;

II – Inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Cooperativa Central de Economia e Crédito Sicoob UniMais Rio Ltda - Sicoob UniMais Rio.

Parágrafo Único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Cooperativa Central de Economia e Crédito Sicoob UniMais Rio Ltda - Sicoob UniMais Rio ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 5º A filiação à Cooperativa Central de Economia e Crédito Sicoob UniMais Rio Ltda - Sicoob UniMais Rio importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S. A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 6º A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa Central de Economia e Crédito Sicoob UniMais Rio Ltda - Sicoob UniMais



Rio perante terceiros, até o limite do valor das quotas partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 7º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como sejam domiciliadas ou estejam estabelecidos em município integrante da área de ação da Cooperativa ou em qualquer outro município dos Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e Distrito Federal.

§1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (Vinte).

§2º Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:

I. As pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa;

§3º A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

§ 4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.

Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Cooperativa, subscrever e integralizar as quotas partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.



Parágrafo único. A Cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

1º As diretrizes referentes a aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 9º São direitos dos associados:

- I** – Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II** – Ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III** – Propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV** – Beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V** – Examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI** – Tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- VII** – Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;

Parágrafo único. Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 10 São deveres dos associados:

- I** – Satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa ou por intermédio dela;



II – Cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como, dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;

III – Zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;

IV – Respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor seus interesses individuais;

V – Realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;

VI – Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa, para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;

VII – Comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa;

VIII – Manter as informações do cadastro na Cooperativa constantemente atualizados ou sempre que requeridos pela Cooperativa.

Parágrafo Único. Caso o associado deixe de atualizar seu cadastro junto a Cooperativa presumem-se validas todas as correspondências e notificações enviadas para o endereço indicado na última atualização de seu cadastro.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 11 A demissão do associado, que (não poderá ser negada), dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito ou através do Aplicativo Sicoob dispensando-se a formalização por escrito.



§ 1º A Diretoria Executiva será comunicada sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 12 A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I** – Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
- II** – Praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa, informações cadastrais insuficientes ou desatualizadas;
- III** – Deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;
- IV** – Divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa;
- V** – Cometer, a critério da Cooperativa, ato lesivo da honra ou da boa fama da cooperativa que prejudique sua imagem, seja através de imagens, falas, mensagens ou qualquer outro meio que atinja terceiros;



VI – Cometer, a critério da Cooperativa, ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra Dirigente ou empregado da cooperativa, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do da Diretoria Executiva;

§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião da Diretoria Executiva em que houve a eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação;

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 13 A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

I – Dissolução da pessoa jurídica;

II – Morte da pessoa natural;

III – Incapacidade civil não suprida;

IV - Fraude ou determinação legal;

V – Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, exceto o disposto no art. 7º, § 4º.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso V será por ato da Diretoria Executiva à exceção do motivo previsto art. 7º, § 2º, inciso I, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO



Art. 14 A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 15 A readmissão de associado desligado será deliberada pela Cooperativa, conforme os critérios de reingresso fixados pelo Conselho.

Parágrafo Único. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no caput deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis.

Art. 16 O associado demitido, eliminado ou excluído poderá apresentar pedido de readmissão ao quadro de associados da Cooperativa:

I – Somente após 03 (Três) anos, contados à partir, do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes que o mesmo tiver direito. Em período inferior, a critério do Conselho de Administração;

II – Na inexistência de quotas-partes devidas ao cooperado em virtude da compensação prevista no artigo 15º deste Estatuto, o pedido de readmissão somente ocorrerá 03 (três) anos, contados a partir, da data de realização da Assembleia Geral Ordinária que aprovou as contas do exercício em que se deu o efetivo desligamento, ou período menor, de acordo com a aprovação do Conselho de Administração;

III – com o mesmo montante de capital integralizado antes do seu desligamento.

Parágrafo Único. Para o associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições estatutárias de admissão de associados.



CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 17 O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

§ 3º A efetivação dos direitos previstos neste parágrafo está condicionado ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste estatuto social e operações com a cooperativa.

Art. 18 No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes.

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo:

- I. 35 (trinta e cinco) quotas-partes, quando se tratar de pessoa natural;
- II. 50 (cinquenta) quotas-partes, quando se tratar de pessoa jurídica;
- III. 10 (dez) quotas-partes, quando se tratar de pessoa natural e jurídica com relacionamento por meio eletrônico.



§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 21º, I, deste Estatuto Social.

§ 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 5º Na integralização de capital feita com atraso a cooperativa poderá cobrar juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§ 6º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para a associação de que trata o caput.

§ 7º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o caput, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

Art. 19 O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida e 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou por representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II

DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 20 No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, subscreverá e integralizará da mesma forma conforme o artigo 18º.

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os



canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 18º deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES
SEÇÃO I
DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 21 Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

I – A Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;

II – Para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:

- a) A devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
- b) Em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas a critério do Conselho de Administração, valor principal sem correção monetária;
- c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do “*de cujus*”, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais iguais e consecutivas, conforme deliberação do Conselho de Administração;



- d) Os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;

§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 21º, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL

Art. 22 Ao associado que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a Cooperativa e ter no mínimo:

- (a) Pessoas Físicas: 70 (setenta) anos de idade ou mais e ter cumprido 15 (quinze) anos de contribuição contínua;
- (b) Pessoas Jurídicas: 15 (quinze) anos de contribuição contínua.

I – Poderá solicitar ao Conselho de Administração, mantendo o valor total do capital, da contribuição obrigatória, conforme artigo 18º, uma única vez por ano, resgate:

**PESSOA FÍSICA**

VALOR DO CAPITAL TOTAL INTEGRALIZADO	PERCENTUAL LIMITE PARA RESGATE
ATÉ R\$ 20.000,00	100%
DE R\$ 20.000,01 A R\$ 50.000,00	50%
ACIMA DE R\$ 50.000,00	25%

PESSOA JURÍDICA

VALOR DO CAPITAL TOTAL INTEGRALIZADO	PERCENTUAL LIMITE PARA RESGATE
PARA QUALQUER VALOR	25%

OBS: não aplicável a (s) integralizações espontâneas.

II - O valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado, poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais mensais e consecutivas, a critério do Conselho de Administração, valor principal sem correção monetária;

III – Tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto;

IV – No caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário;

Art. 23 O saldo excedente das contribuições obrigatórias das pessoas físicas e jurídicas, aportados espontaneamente em conta capital, desconsiderando os juros ao capital e sobras e as integralizações mencionadas no artigo 18º, poderá ser eventualmente devolvido:

I- Limitado a 25% do saldo aportado por ano;

II- Após 12 meses do aporte.

Art. 24 O associado pessoa física poderá solicitar o resgate total de quotas-partes integralizadas, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida a manutenção de todos os direitos sociais, em uma das seguintes condições:

a) Estar declarado aposentado por invalidez pela previdência oficial, mediante comprovação, ou;



- b) Ser acometido por neoplasia maligna ou encontrar-se em estado terminal devido à doença grave, devidamente comprovada;

Parágrafo único: O resgate a ser realizado nas condições deste artigo poderá ser devolvido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais iguais e consecutivas, a critério do Conselho de Administração, valor principal sem correção monetária,

Art. 25 Qualquer resgate de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os impactos patrimoniais; os critérios de conveniência, oportunidades, capacidade da cooperativa para empréstimos, os limites legais e aos normativos e disposições estatutárias vigentes, definidos no regimento interno do Conselho de Administração.

Art. 26 O associado admitido, conforme art. 20º deste Estatuto Social, está sujeito aos mesmos tratamentos conforme os artigos 22º, 23º, 24º e 25º deste Estatuto Social, e que permaneça durante todo o seu vínculo associativo com relacionamento por meio eletrônico, terá direito, quando do seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes integralizadas, da mesma forma conforme mencionado no capítulo II, seção I e II.

§ 1º O resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto, e, em caso de aprovação, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

§ 2º A devolução prevista no caput incluirá os respectivos juros, quando houver, e as sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzidas as respectivas perdas.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 27 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais;

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:



- I. Pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral; sendo que as sobras dos cooperados inadimplentes serão utilizadas para a compensação dos débitos destes junto a Cooperativa.
- II. Pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. Pela constituição de reserva;
- IV. Pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a cooperativa:
 - a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;
- V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:

- I. Absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;
- II. Mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas
- III. Rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item na alínea I forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 28 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:



I - 60% (sessenta por cento), para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;

II - 5% (cinco por cento), para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação.

§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 29 A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Diretoria Executiva; e

IV – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SICOOB
SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 30 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A Cooperativa Central de Economia e Crédito Sicoob UniMais Rio Ltda - Sicoob UniMais Rio poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;

II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;

III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º A Cooperativa Central de Economia e Crédito Sicoob UniMais Rio Ltda - Sicoob UniMais Rio poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.

**SEÇÃO II
DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO**

Art. 31 A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo Único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.



Art. 32 O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:

I – A denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;

II – A forma como será realizada a Assembleia Geral;

III – O dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

IV – A sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;

V – Os assuntos que serão objeto de deliberação;

VI – O modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;

VII – Os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;

VIII – O local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 30º deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 33 O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças da assembleia, é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;



- II - Metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III - 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 34 Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o 1º Vice-Presidente e na ausência deste, o 2º Vice-Presidente, e na ausência deste um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Cooperativa Central de Economia e Crédito Sicoob UniMais Rio Ltda - Sicoob UniMais Rio, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Cooperativa Central de Economia e Crédito - Sicoob UniMais Rio e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 35 Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pela pessoa natural que seja representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

SUBSEÇÃO II DO VOTO



Art. 36 Em regra a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 40º, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 37 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I - Sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II - Conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;
- III - Seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo Único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES

Art. 38 É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 39º e 40º, sobre:

- I. Aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;
- II. A eleição e/ou destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;



III. Aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;

IV. Julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12º, § 3º deste Estatuto Social;

V. Filiação e demissão da Cooperativa Central de Economia e Crédito Sicoob UniMais Rio Ltda - Sicoob UniMais Rio.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 39 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I – Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório da gestão;

b) Balanço;

c) Relatório da auditoria independente;

d) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.

II – A Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;

III - Estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV - Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;



V - Quando prevista a alteração, fixação do valor do teto global contemplando as cédulas de presença, honorários ou gratificações, benefícios dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

VI - A cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios.

VII - Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 40º deste Estatuto Social;

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 40 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

I - Reforma do estatuto social;

II - Fusão, incorporação ou desmembramento;

III - Mudança do objeto social;

IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V - Prestação de contas do liquidante.

Parágrafo Único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I



Art. 41 As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para candidatura e ocupação e exercício de cargo estatutário:

- I. Ser pessoa natural;
 - II. Ser associado da Cooperativa, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria seja composta por pessoas associadas;
 - III. Não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
 - IV. Não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
 - V. Possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa;
 - VI. Cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
 - VII. Não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;
 - VIII. Não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou o diretor da Cooperativa seja administrador ou controlador;
 - IX. Para os cargos estatutários de administração, estar aderente à Política de Sucessão de Administradores;
- § 1º** Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e



oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na Cooperativa;

§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;

II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em até, no máximo, 10 (dez) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 42 O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 onze membros efetivos, compreendendo os seguintes cargos: 01 (um) Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-Presidente e os demais designados Conselheiros efetivos, vedada a constituição de membros suplente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.



Art. 43 O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.

SUBSEÇÃO II

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

I. As reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;

II. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

III. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 45 Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:



- I. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo 1º Vice-Presidente e em sua ausência, pelo 2º Vice-Presidente;
- II. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de Presidente e de 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;
- III. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de Conselheiro de Administração:
- a) Morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;
 - b) Renúncia;
 - c) Destituição;
 - d) Não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
 - e) Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa ou a Central, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
 - f) Desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
 - g) Não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral;
 - h) Diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos do § 1º e § 2º do art. 41º deste Estatuto Social.
 - i) Não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, pendências estas envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.



§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea "h" do inciso III do caput deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 46 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. Fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- II. Eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os Diretores Executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- III. Eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os Diretores Executivos e membros do Comitê de Auditoria e de outros comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral e políticas de remuneração vigentes;



- IV.** Fiscalizar a gestão dos Diretores Executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- V.** Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e demais comitês;
- VI.** Propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VII.** Deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;
- VIII.** Analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- IX.** Deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;
- X.** Propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;
- XI.** Aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
- XII.** Manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XIII.** Deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XIV.** Deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados;
- XV.** Escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;
- XVI.** Acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;



XVII. Garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

XVIII. Deliberar sobre as regras e critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da Cooperativa.

XIX. Acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Central Sicoob UniMais Rio;

XX. Deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio o que poderá ser delegada à Diretoria Executiva;

XXI. Deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);

XXII. Deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, exceto a sede, quando delegado pela Assembleia Geral;

Art. 47 Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. Representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Cooperativa Central de Economia e Crédito Sicoob UniMais Rio Ltda – Sicoob UniMais Rio, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e de outras entidades de representação do cooperativismo;

II. Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

III. Decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

IV. Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;

V. Aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;



VI. Tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

§ 1º O Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho de Administração poderão convocar a Diretoria Executiva, em qualquer tempo, inclusive participando em quaisquer de suas reuniões.

§ 2º O Presidente e os Vice-Presidentes se reunirão, sempre que necessário, com a Diretoria Executiva, neste caso, na forma do Comitê Executivo (COMEX) para acompanhar o desenvolvimento de suas atividades, registrando seus encaminhamentos em instrumento próprio;

§ 3º O Comitê Executivo – COMEX, é formado pelo Presidente, Vice-Presidentes e pelos Diretores Executivos;

§ 4º As decisões em reuniões do Comitê Executivo – COMEX deverão ter a aprovação da maioria de seus membros para tornar válidos os encaminhamentos;

Art. 48 Ao Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral e pelo próprio Conselho de Administração, compete:

I - Acompanhar as atividades gerais da Cooperativa, inclusive quanto às atividades desempenhadas pela Diretoria Executiva;

II - Acompanhar a execução dos trabalhos inerentes ao desenvolvimento, à estabilidade, à segurança, à expansão e a perenidade da Cooperativa;

III - Submeter ao Conselho de Administração, propostas de reforma do Estatuto Social, de elaboração de regulamentos, regimentos, planos de trabalho, políticas, metas, criação de comitês, propostas orçamentárias, códigos e normativos em geral, respeitadas às diretrizes sistêmicas, quando existentes;

IV - Apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à Assembleia Geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, da demonstração de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, e outros documentos que se fizerem necessários, podendo delegar esta atividade aos Vice-Presidentes ou a um Diretor Executivo;



- V** - Representar politicamente e institucionalmente a Cooperativa, inclusive perante a Organização das Cooperativas Brasileiras, e ao Banco Central do Brasil, e cuidar do relacionamento público e do mantido com o seu quadro social, podendo delegar essa atribuição aos Vice-Presidentes, a outro Conselheiro ou a um Diretor Executivo;
- VI** - Zelar pela adequada condução e desempenho do Conselho de Administração, convocando e coordenando as suas reuniões e a ação de seus membros, detendo o voto de qualidade em caso de empate, e as Assembleias Gerais do Sicoob, podendo indicar, para fazê-lo em seu lugar, os Vice-Presidentes, ou outro dos demais membros do Conselho de Administração, na ausência dos Vice-Presidentes;
- VII** - Tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração;
- VIII** - Aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- IX** - Implantar sistemáticas de trabalho para o Conselho de Administração;
- X** - Afastar integrante da Diretoria Executiva, através da instauração de Processo Administrativo, para elucidação de fatos e atos praticados por estes, que possam desabonar a sua conduta pelo período em que perdurar o referido processo, "*ad referendum*" do Conselho de Administração;
- XI** - Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII** - Decidir antecipadamente, do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à ciência do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato. Existindo discordância pelo colegiado, este fica responsável por propor medidas a alteração da matéria;
- XIII** - Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- Parágrafo Único.** O Processo Administrativo mencionado no inciso X, deverá seguir o rito previamente estabelecido pelo Conselho de Administração, na forma estabelecida pelo Regimento Interno e no caso de omissão em norma interna específica.
- Art. 49** Aos Vice-Presidentes competem, dentre outras que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, pela Assembleia Geral, por normativos internos ou pelo Presidente, as seguintes atribuições, observado eventual detalhamento em normativos internos e/ou sistêmicos:



- I - Colaborar com o Presidente, no desempenho de suas funções;
- II - Substituir o Presidente, nos casos previstos neste Estatuto e sempre que houver efetiva necessidade;
- III - Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração e pelo Presidente;
- IV - Zelar pela adequada formalização das deliberações das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- V - Acompanhar e zelar pelas políticas e diretrizes relativas aos controles internos, auditoria, gestão de riscos e respectivos planos de contingência da Cooperativa.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 50 A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por no mínimo 02 (dois) Diretores e no máximo 03 (três), sendo um Diretor Superintendente, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor de Negócios, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos Diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um diretor Superintendente e Diretor Administrativo Financeiro.

Parágrafo único: É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 51 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos Diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 52 Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

§ 1º Nas hipóteses de vacância ou de afastamento por qualquer prazo, de quaisquer cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração em reunião tomará providências para as funções do referido Diretor serem absorvidas por outro Diretor Executivo, podendo este praticar todos os atos da Diretoria Executiva de forma isolada até a formalização legal de profissional nomeado pelo Conselho de Administração para a atuação em conjunto;

§ 2º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos Diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 45º deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 53 São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos Diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

I – Diretoria Executiva:

- a)** Adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como, garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;
- b)** Supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- c)** Elaborar orçamentos para deliberação pelo Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- d)** Deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;



e) Avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;

f) Aprovar e divulgar os normativos operacionais internos da Cooperativa;

g) Adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Central Sicoob UniMais Rio e das áreas de Auditoria e Controles Internos.

h) Executar as atividades inerentes à administração da Cooperativa em seus serviços e operações e praticar atos de gestão, inclusive contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos e constituir mandatários, bem assim acompanhar o estado econômico-financeiro da Sociedade

i) Delegar poderes, atribuições e responsabilidades aos gestores, inclusive fixando as normas de disciplina funcional, remuneração e alçadas quando aplicável, observando-se o Estatuto Social, o Regimento Interno e a capacidade financeira da Cooperativa;

j) Assinar, em conjunto com o outro Diretor Executivo, as demonstrações contábeis, balancetes, demonstrativos de sobras ou perdas, contratos, escrituras, títulos de crédito, cédulas e demais documentos constitutivos de obrigações e outros derivados da atividade normal da gestão da Cooperativa, observando-se eventuais limites e/ou alçadas de valores estabelecidos pelo Conselho de Administração dispostos no Regimento Interno;

k) Deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;

l) Outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso.

II - Diretor Superintendente:

a) Representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 48º, inciso V, deste Estatuto Social;

b) Substituir outros Diretores Executivos em seus impedimentos eventuais;

c) Acumular as funções do Diretor de Negócios enquanto esse não for necessário pelo entendimento do Conselho de Administração;



- d)** Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- e)** Coordenar, junto com os demais Diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando a eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- f)** Supervisionar todos os atos de gestão, as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- g)** Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- h)** Representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- i)** Outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- j)** Aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral;
- k)** Acompanhar o desempenho da Diretoria Executiva e dos executivos da Cooperativa em face dos objetivos e metas definidas pela Sociedade;
- l)** Assegurar a implantação do planejamento estratégico, financeiro e de investimentos da Cooperativa, bem como acompanhar sua execução;
- m)** Exercer todas as demais atribuições fixadas pelo Conselho de Administração.
- n)** Acompanhar e avaliar os negócios da Cooperativa, comparando-os ao mercado e propondo ao Conselho de Administração ajustes de taxas, tarifas e prazos em conformidade com o direcionamento sistêmico;
- o)** Monitorar os indicadores da Cooperativa, ligados a sua área de ação definidas neste Estatuto Social, sugerindo ao Comitê Executivo - COMEX medidas com vistas a melhorar o desempenho de suas operações, para os devidos encaminhamentos.
- p)** Tomar as medidas cabíveis necessárias para a implementação de adequado sistema de cogestão temporária, quando necessário, atendidas as exigências legais e normativas vigentes;

III – Diretor de Negócios:



- a) Acompanhar o desenvolvimento das atividades dos gestores e respectivos departamentos sob sua subordinação, tomando as medidas necessárias com vistas ao cumprimento dos objetivos e atribuições fixadas pelo Conselho de Administração;
- b) Desenvolver, implementar e prestar assessoria aos associados quanto aos produtos da Cooperativa aprovados pelo Conselho de Administração;
- c) Conduzir o relacionamento comercial com terceiros no interesse da Cooperativa, dentro das atribuições conferidas pelo Estatuto Social e pelo Conselho de Administração;
- d) Realizar visitas aos associados e potenciais associados, ampliando os relacionamentos e a comercialização dos produtos e serviços, a fim de garantir a expansão dos negócios da Cooperativa, buscando atingir as metas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- e) Tomar as medidas cabíveis necessárias para a implementação de adequado sistema de cogestão temporária, quando necessário, atendidas as exigências legais e normativas vigentes;
- f) Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração, e/ou Presidente ou Vice-Presidentes, desde que não configurem conflito com as áreas de responsabilidade dos Diretores executivos;
- g) Na vacância do Diretor, suas funções serão absorvidas pelo Diretor superintendente.

IV – Diretor Administrativo Financeiro:

- a) Acompanhar o desenvolvimento das atividades dos gestores e respectivos departamentos sob sua subordinação tomando as medidas necessárias com vistas ao cumprimento dos objetivos e atribuições fixadas pelo Conselho de Administração;
- b) Dirigir e executar as atividades administrativas e zelar pela eficiência, eficácia e efetividade da Cooperativa;
- c) Propor ao Comitê Executivo - COMEX a implementação de projetos que visem a racionalização e diminuição dos custos da Cooperativa e respectivas associadas, bem como a padronização de processos e procedimentos ligados as áreas sob sua subordinação;
- d) Autorizar as despesas administrativas e patrimoniais, de acordo com as alçadas estabelecidas, observando-se a normatização interna, podendo delegar a atividade para



um gestor em casos de ausência, mediante procuração privada ou pública;

e) Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa e de suas associadas observadas as atribuições definidas neste Estatuto ou fixadas pelo Conselho de Administração;

f) Implementar adequado sistema de controles internos com o objetivo de garantir com razoável grau de certeza de que os objetivos da Cooperativa sejam alcançados considerando-se (a) eficiência e eficácia administrativa; (b) confiabilidade dos demonstrativos financeiros e (c) conformidade com a legislação e normatização vigente;

g) Gerenciar e mitigar os Riscos, cumprindo os prazos determinados, dando ciência ao Conselho de Administração ou Assembleias Gerais;

h) Gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), garantindo o cumprimento das determinações regulamentares;

i) Propor e implementar medidas com vistas a prevenção das fraudes internas e externas;

j) Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração, e/ou Presidente ou Vice-Presidentes, desde que não configurem conflito com as áreas de responsabilidade dos Diretores executivos;

k) Tomar as medidas cabíveis necessárias para a implementação de adequado sistema de cogestão temporária, quando necessário, atendidas as exigências legais e normativas vigentes;

l) Dirigir e executar as atividades englobando: Tesouraria e Fluxo de Caixa;

m) Na vacância do Diretor, suas funções serão absorvidas por outro Diretor Executivo, a ser definido pelo Conselho de Administração.

§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.

§ 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 01 (um) Diretor.



Art. 54 O mandato outorgado pelos Diretores a empregado da Cooperativa:

I. Não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judícia;

II. Deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

III. Deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor, ou em conjunto com outro colaborador definido pela diretoria.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos Diretores Executivos, de mandato a empregado (ou diretor executivo) da Cooperativa Central de Economia e Crédito Sicoob UniMais Rio Ltda - Sicoob UniMais Rio.

Art. 55 Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores Executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) Diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto ou retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 56 A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SICOOB
SUBSEÇÃO II
DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 57 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 45º deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§ 2º No caso de vacância, será efetivado membro suplente.

§ 3º Ocorrendo 1 (uma) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SUBSEÇÃO III
DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 58 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I. As reuniões realizar-se-ão sempre com a presença de 3 (três) membros;

II. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membros efetivos.

SICOOB
SUBSEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 59 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;
- III. Analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;
- IV. Opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. Convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. Convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. Comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. Aprovar o próprio Regimento Interno.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, dos Controles Internos, dos Diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 60 Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:



I – Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II – Pela alteração de sua forma jurídica;

III – Pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV – Pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V – Pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 61 A liquidação da Cooperativa obedece a normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 63 Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 64 Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Rio Claro, 26 de dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE FERNANDO BISSOLI
Data: 26/12/2025 16:41:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sr. José Fernando Bissoli
Presidente do Conselho de Administração

Documento assinado digitalmente
gov.br DENILSON ANTONIO RIBEIRO FLORIANO
Data: 26/12/2025 17:11:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sr. Denilson Antonio Ribeiro Floriano
Diretor Superintendente



JUCESP

JUCESP
26 MAI 2026

44